



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N.06/2013 – CJF

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CAIXA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SOB AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 03, Lote 09, Pólo 08, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Secretária-Geral, Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, CPF/MF n. 188.490.083-68 e portadora da C.I. n. 666.351 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto n. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2008, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral da Agência STJ, Senhor MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MOTA, brasileiro, casado, portador da C.I. n. 983.273/SSP-DF e inscrito no CPF/MF n. 482.974.451-00, domiciliado nesta Capital, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, observando o contido no Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, no que couber e em conformidade com o Processo nº CF-ADM-2012/00490, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto presente os serviços, em observância aos preceitos da Lei 8.666/93, no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, sob as condições abaixo especificadas e dos serviços cujas características constam no Anexo I - Acordo Operacional – Pagamento de Salários SIACC deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - São obrigações da CAIXA:

I) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e Anexo I, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais;

II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência;

III) Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc;

IV) Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas no Anexo I referenciado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

I. O **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito;

II. Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**;

III. O **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento;

IV. Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil;

V. A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira";

VI. Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes do anexo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer das partes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme Anexo I, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Reservam-se as partes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

7.2 - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

7.3 - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, sendo facultado às partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – O serviço objeto deste **CONTRATO** é prestado sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.



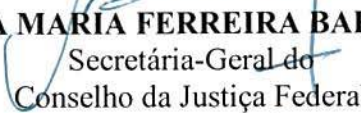
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- Fica rescindido/denunciado o Convênio, datado de 06/09/1999, e seus Anexos I, II, III e IV, que se referem aos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, bem como o Acordo de Cooperação n. 001/2009, datado de 05/05/2009, tendo em vista que o presente termo trata do mesmo objeto tratado nos termos aludidos acima.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília – DF, 08 de abril de 2013.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MOTA
Gerente Geral da
Caixa Econômica Federal – Agência STJ



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO 06/2013 – CJF
ACORDO OPERACIONAL – PAGAMENTO DE SALÁRIOS SIACC

Grau de sigilo
#00

Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	074993	006	0001

Contas Corrente para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0847	STJ/BR	006	000003	0

Contas Corrente para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0847	STJ/BR	006	000003	0

Serviços Contratados

Forma de pagamento	Tarifa contratada
CRÉDITO EM CONTA	0,00

Forma de transmissão/recepção	Forma de notificação
VIA VAN	NÃO EMITIR AVISO

Formato do arquivo	Origem	Retorno do agendamento	Forma de débito na conta compromisso	Forma de lançamento na conta compromisso
LEIAUTE FEBRABAN 240	APLIC ATIVO PROP RIO	EM ARQUIVO	DÉBITO ON LINE COM BLOQUEIO	LANÇAMENTO DETALHADO

al 0



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Comprovante de Pagamento	Com comprovante Sem comprovante
<i>SEM COMPROVANTE</i>	<i>SEM COMPROVANTE</i>

Retorno Crítica em D-0	Rejeitados Incluídos e Rejeitados
<i>D-0</i>	<i>INCLUÍDOS E REJEITADOS</i>

Forma de crédito de terceiros	Forma de retorno	Forma de envio da cobrança de tarifa
DÉBITO CRÉDITO ÚNICO	POR DATA DE MOVIMENTO E AGENDAMENTO	AUTOMÁTICO

Forma de apuração da tarifa	Float da tarifa	Repactuação	Float do débito na conta compromisso
CONTRATANTE	0		0

Regra de cobrança de tarifa	Canal de entrada
CONTRATANTE	EXTERNO

Outras condições

1 – Os serviços objeto do presente anexo, com o detalhamento do quadro “Serviços Contratados” e observância aos preceitos da Lei 8.666/93, consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE.

1.1 – Por empregados do CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominada, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2– O serviço “Comprovante de Pagamento” é opcional e consiste no envio ao CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.3 – O serviço “Retorno em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico ao **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmo foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pelo **CONTRATANTE**.

2 - Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado ao **CONTRATANTE**.

3 – Abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante solicitação verbal do **CREDITADO** e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com o **CONTRATANTE** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela **CAIXA**.

3.1 – A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta de depósito à vista ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

3.1.1 – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta no que diz respeito a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.2 – A **CAIXA** se reserva o direito de não fornecer cheques ao **CREDITADO** quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela **CAIXA** ou quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.

3.3 – A **CAIXA** se compromete a entregar ao **CREDITADO**, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao **CREDITADO** repassar a informação ao **CONTRATANTE**.

3.4 – O encerramento da conta bancária do **CREDITADO** será efetuado pela **CAIXA**, quando:

- a) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
- b) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;
- c) verifica-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;
- d) houver solicitação escrita do **CREDITADO**.

4 – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídio ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que o **CONTRATANTE** tenha optado por crédito através de **DOC** ou **TED**.

5 – A **CAIXA** se compromete a efetuar os pagamentos vencidos, salário, subsídio ou proventos a empregados que não quiserem manter conta corrente em qualquer instituição bancária, desde que o **CONTRATANTE** tenha optado por pagamento através de Ordem de Pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6 – A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, o CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

7 – No prazo previsto no quadro “Serviços Contratados”, o CONTRATANTE disponibilizará em sua conta corrente saldo disponível igual ao superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

7.1 – Sendo efetuada pelo CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque, TED ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

8 – A CAIXA somente reverterá em favor do CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e o CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

8.1 – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento o CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva “Autorização para Débito em Conta” assinada pelo CREDITADO, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitados, valor e data do débito a ser efetuada, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária).

8.2 – Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta do CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

8.3 – O CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

9 – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro “Serviços Contratados”.

9.1 – A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no campo “Conta Corrente para Débito da Tarifa”.

9.2 – O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA e enviados para as contas dos CREDITADOS, independentemente da efetivação dos créditos.

9.3 – O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes no prazo previsto no quadro “Serviços Contratados”, formalizando-se por meio de termo aditivo.

9.4 – Sobre os arquivos enviados a títulos de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado no CONTRATANTE ou a pedido deste.

9.5 – O CONTRATANTE pagará por estorno efetuado a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

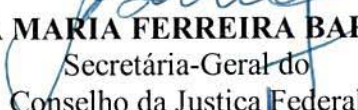


PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10 – O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento do CONTRATANTE deve obedecer ao disposto no quadro “Serviços Contratados” do presente instrumento.

11 – Nenhuma importância será devida pela CAIXA ao CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

12 – Toda correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MOTA
Gerente Geral da
Caixa Econômica Federal – Agência STJ